

LEI MUNICIPAL Nº 1815/22, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a utilização de Veículos Oficiais pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 9.287/18, de 15 (quinze) de fevereiro de 2018;

Considerando que o Município, por analogia, vinha utilizando o referido instrumento legal como parâmetro para utilização dos veículos em âmbito municipal;

Considerando que é necessário regulamentar e normatizar a adequada utilização dos veículos através de legislação municipal;

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Esta Lei Municipal dispõe sobre o uso de veículos oficiais próprios, pela Administração Pública Municipal de Floriano Peixoto, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Para fins de utilização, os veículos oficiais da administração pública municipal direta, serão classificados nas seguintes categorias:

- I - veículos de representação;
- II - veículos de serviços comuns.

Art. 3º - Os veículos de representação serão utilizados exclusivamente:

- I - Pelo Prefeito Municipal;
- II - Pelo Vice-Prefeito Municipal;
- III - pelos Secretários Municipais.

§ 1º - Os veículos de representação podem ser utilizados em todos os deslocamentos, no território nacional, das autoridades referidas no caput.

§ 2º - Os substitutos dos ocupantes dos cargos de que tratam os incisos I, II e III do caput farão jus à utilização do veículo de representação enquanto exercerem a substituição.

§ 3º - Os veículos de representação, por razões de segurança, poderão não conter identificação própria.

Art. 4º - Para os fins do disposto nesta Lei Municipal, consideram-se veículos de serviços comuns:

I - os utilizados em transporte de material; e

II - os utilizados em transporte de pessoal a serviço.

Art. 5º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a expedir normas operacionais complementares ao disposto nesta Lei Municipal, para dispor sobre situações específicas, desde que não conflitem com as normas estabelecidas desta Lei Municipal.

Art. 6º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos quatro dias do mês de março de 2022.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 04.03.22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.